



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.350, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o artigo 2º, do Decreto n.º 3.063, de 1º de julho de 2016, que dispõe sobre a forma de cobrança e prazos para pagamento da Taxa de Licença e Localização (TLL) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Regime Fixo de Tributação.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a grave crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 64.920, de 06 de abril de 2020 e pelo Decreto n.º 64.946, de 17 de abril de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 3.335, de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de Cerquillo em decorrência da Pandemia da doença respiratória denominada COVID-19 (Coronavírus), e, a adoção de medidas adicionais para a prevenção de contágio,

CONSIDERANDO que se torna urgente a efetiva ação do Poder Público no sentido de fomentar a economia do Município, instituindo ações que busquem preservar os empregos dos cidadãos cerquilhenses, possibilitando que a atividade econômica em nossa cidade mantenha a pujança conhecida,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º, do Decreto n.º 3.063, de 1º de julho de 2016, que dispõe sobre a forma de cobrança e prazos para pagamento da Taxa de Licença e Localização (TLL) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Regime Fixo de Tributação, **o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Artigo 2º. O pagamento da T.L.L. e/ou do I.S.S.Q.N. Fixo poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas, com o primeiro vencimento para o dia 20 de setembro e o último para o dia 20 de dezembro, ou à vista em cota única.

§ 1º. O vencimento da cota única dar-se-á em 20 de setembro, sendo vedado o recebimento da mesma após a referida data.

§ 2º. Quando a data de vencimento incorrer em sábados, domingos ou feriados, o vencimento ocorrerá no próximo dia útil correspondente.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerquillo, 30 de abril de 2020.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL